

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

Período de referência	
Início	27.09.2023
Termo	30.04.2024

Avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos ("PPR")			
	SIM	NÃO	Observações ¹ (de preenchimento obrigatório caso a resposta seja negativa, com explicitação dos motivos e medidas a adotar)
a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua, constante do PPR, mantém-se adequada, verdadeira, completa e atual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
b) As medidas preventivas e corretivas constantes do PPR e dirigidas a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações aí identificados, mantêm-se adequadas e atuais?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
c) O código de conduta da instituição mostra-se adequado e atualizado a reduzir a probabilidade de ocorrência e	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Tendo presente o disposto no art.º 7.º, n.º 2 do DL 109-E/2021, de 9 de dezembro, a J&J Portugal aprovou um anexo ao Código de Conduta, que dele faz parte integrante, com o

¹ Preencher N.A. quando não aplicável.

Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

o impacto dos riscos e situações identificadas no PPR?			intuito de identificar e dar a conhecer a todos os dirigentes e trabalhadores as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras contidas do Código de Conduta em vigor, bem com as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o previsto na legislação portuguesa.
d) O código de conduta mostra-se divulgado a todos os trabalhadores da instituição, tanto através da intranet como por via da sua página oficial na Internet?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	O Código de Conduta encontra-se publicado online em https://www.jnj.com/code-of-business-conduct , encontrando-se disponível e traduzido para as línguas correspondentes às várias jurisdições em que a J&J atua, incluindo Portugal.
e) Os programas de formação interna mostram-se adequados a assegurar que tanto os dirigentes como os trabalhadores da instituição conhecem e compreendem as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
f) As políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados na instituição foram dados a conhecer às entidades com as quais a mesma se relaciona?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
g) O sistema de controlo interno implementado na instituição é objeto de acompanhamento regular por parte do responsável pelo cumprimento normativo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

<p>h) O acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno é objeto de reporte ao órgão de administração da instituição (ou equivalente) e/ou a comité competente?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>
<p>i) Os procedimentos previstos no PPR, bem como o sistema de controlo interno, são objeto de avaliação periódica efetuada no âmbito da função de auditoria interna?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>
<p>j) Os canais de denúncia interna existentes na instituição mostram-se aptos garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e ainda a impedir o acesso de pessoas não autorizadas?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>
<p>k) No seguimento dado às denúncias recebidas é garantida e efetivamente cumprida a proibição de prática de atos de retaliação contra os denunciantes?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>N/A</p>

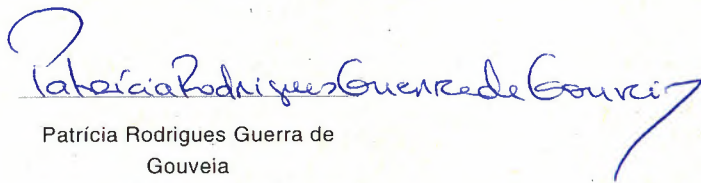
Grau de implementação das medidas preventivas/corretivas previstas no PPR

Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. b) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação anual deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Por conseguinte, uma vez que o PPR não qualifica nenhuma das situações aí listadas como de risco elevado ou máximo, não se justifica proceder à avaliação intercalar de nenhuma situação de risco em concreto, sem prejuízo do supra referido no apartado anterior.

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]



Patrícia Rodrigues Guerra de
Gouveia
Responsável de Cumprimento
Normativo